



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4312/2007

Projeto de Lei nº 36/2007 data 03 / 12 / 2007

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder alvará
aos agentes Públicos do Município de Anchieta

Autor: Poder Executivo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 04 / 12 / 2007

Eder Bayeux
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

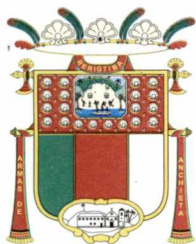
Desarquivado em ____/____/____

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 04 / 12 / 2007

Eder Bayeux
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por
Sala das Sessões

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder cestas natalinas aos agentes públicos do Município de Anchieta.

§ 1º O benefício será concedido no mês de dezembro do corrente exercício, não podendo, o valor unitário da cesta natalina, exceder a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º Ficam excluídos do recebimento do benefício previsto no caput deste artigo os agente públicos remunerados na forma de subsídio, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Cada agente público receberá um cesta natalina, devendo o Executivo distribuí-las em locais próprios, de fácil acesso aos beneficiados.

Art. 3º Somente o agente público poderá receber a cesta natalina.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deverá realizar o controle nominal da distribuição das cestas, devendo este controle ser anexado ao processo administrativo de aquisição das mercadorias.

As Comissões

De

Em,

Presidente

Câmara M. Anchieta
03-Dez-2007-10:27-004312-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º Caso o agente público não compareça ou se recuse a receber o benefício, a Administração poderá doar as cestas natalinas a instituição sem fins lucrativos, no intuito de distribuí-las a pessoas carentes.

Art. 5º A composição de produtos das cestas natalinas será de responsabilidade do Executivo, obedecendo ao limite previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 37, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Parlamentares da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 c/c inciso I do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar o incluso projeto de lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa para conceder abono aos servidores públicos do município de Anchieta.

Como é de notório conhecimento, desde 2005 o Governo Municipal vem promovendo uma verdadeira revolução na questão da valorização do servidor público.

Esta classe ficou marginalizada durante muitos anos, sem que a Administração concedesse qualquer benefício, inclusive o reajuste para composição de perdas inflacionárias.

A nova Administração, ao longo de três quatro anos, concedeu três reajustes, em percentuais superiores à inflação do período, instituiu o auxílio-alimentação, instituiu a concessão automática do adicional por tempo de serviço, quitou os direitos trabalhistas no montante superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), promoveu cursos e palestras para treinamento, instituiu o Plano de Carreira do Magistério, etc.

Foram vários avanços, conseguidos em virtude de uma gestão séria, com equilíbrio das contas públicas. E é a recuperação da nossa arrecadação, combinada com o enxugamento das despesas, que nos propiciam encaminhar este projeto de lei, visando conceder mais um benefício aos servidores.

Para presentear o servidor com um abono, na forma de cesta natalina, é necessária a autorização legislativa, pois tal benefício é considerado de natureza remuneratória. Assim, é de obediência compulsória a regra prevista na Lei Orgânica Municipal, *verbis*:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

[...]

VI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos

O artigo 1º traz a expressão “agente público”, para que o Município possa conceder o benefício não só aos servidores públicos estatutários, mas a todos que colaboram com a Administração Pública. Somente o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários é que não receberão o benefício, pois a Carta Magna veda tal concessão, conforme previsão contida no § 4º do artigo 39, texto reproduzido no § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado do Espírito Santo, *verbis*:

Art. 38. O Estado e os Municípios instituirão Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 3º **O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários de Estado e dos Municípios** serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, **vedado o acréscimo de qualquer gratificação**, adicional, **abono**, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos XII e XVI, do art. 32.

A exclusão destes agentes públicos (agentes políticos) não pode ser encarada como injusta, apesar destas pessoas em muito contribuírem para o progresso do Município. Trata-se de cumprimento à norma constitucional. É o que nos ensina a boa doutrina:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

A criação do regime remuneratório do § 4º do art. 39 da Carta vedou o abono àqueles que percebam remuneração por subsídio; ao mesmo tempo, a vedação demonstra que, para aqueles agentes públicos que não percebam remuneração pelo regime subsídio – e para quem a percepção de acréscimo da remuneração é lícita –, o recebimento de abono é permitido.¹

O Projeto de Lei também limita o gasto, conforme previsto no § 1º do artigo 1º, fazendo com que a Câmara Municipal tenha noção da despesa que ora autoriza. Nesses termos, entende-se que há suporte orçamentário e financeiro para realização dos gastos, satisfazendo, por consequência, a regra prevista no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Incluimos outras regras para controle da distribuição das cestas, conforme texto do artigo 3º e 4º.

Estas são as razões, de conveniência e legalidade, que nos levaram a encaminhar o referido Projeto de Lei. Como o final do ano está próximo, e a concessão do benefício ainda dependerá de procedimentos administrativos próprios, solicita-se que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Esperando a aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

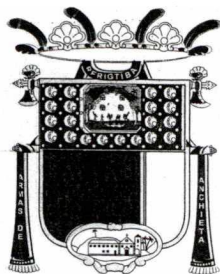
¹ BRUNO, Reinaldo Moreira; DEL OLMO, Manolo. *Servidor Público*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2006, p. 158.

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 36/2007, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 03 de dezembro de 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 05 DE DEZEMBRO DE 2007.
OFICIO PRP Nº 0123/2007

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 56/2007, proveniente do Projeto de Lei nº 036/2007, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2007, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 04/12/2007, o Projeto de Lei nº 036/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

PROJETO DE LEI Nº. 36/2007

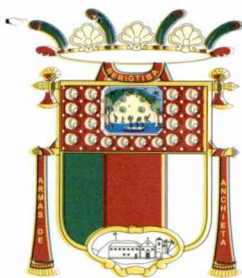
Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder cestas natalinas aos agentes públicos do Município de Anchieta.

§ 1º. O benefício será concedido no mês de dezembro do corrente exercício, não podendo, o valor unitário da cesta natalina, exceder a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º. Ficam excluídos do recebimento do benefício previsto no caput deste artigo os agentes públicos remunerados na forma de subsídio, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Cada agente público receberá uma cesta natalina, devendo o Executivo distribuí-las em locais próprios, de fácil acesso aos beneficiados.

Art. 3º. Somente o agente público poderá receber a cesta natalina.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal deverá realizar o controle nominal da distribuição das cestas, devendo este controle ser anexado ao processo administrativo de aquisição das mercadorias.

Art. 4º. Caso o agente público não compareça ou se recuse a receber o benefício, a Administração poderá doar as cestas natalinas a instituição sem fins lucrativos, no intuito de distribuí-las a pessoas carentes.

Art. 5º. A composição de produtos das cestas natalinas será de responsabilidade do executivo, obedecendo ao limite previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 05 de dezembro de 2007


PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza

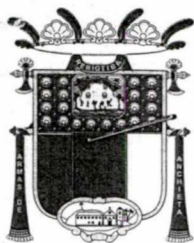


VICE-PRESIDENTE

Leonardo Antônio Abrantes


SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos agentes públicos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a conceder cestas natalinas aos agentes públicos do Município de Anchieta.

§ 1º O benefício será concedido no mês de dezembro do corrente exercício, não podendo, o valor unitário da cesta natalina, exceder a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º Ficam excluídos do recebimento do benefício previsto no caput deste artigo os agentes públicos remunerados na forma de subsídio, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Cada agente público receberá uma cesta natalina, devendo o Executivo distribuí-las em locais próprios, de fácil acesso aos beneficiados.

Art. 3º Somente o agente público poderá receber a cesta natalina.

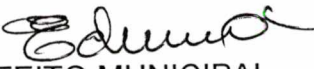
Parágrafo único. A Secretaria Municipal deverá realizar o controle nominal da distribuição das cestas, devendo este controle ser anexado ao processo administrativo de aquisição das mercadorias.

Art. 4º Caso o agente público não compareça ou se recuse a receber o benefício, a Administração poderá doar as cestas natalinas a instituição sem fins lucrativos, no intuito de distribuí-las a pessoas carentes.

Art. 5º A composição de produtos das cestas natalinas será de responsabilidade do Executivo, obedecendo ao limite previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2007.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 36/2007 e, consequente publicação da lei nº 485/2007, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 13 de dezembro de 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza